

Proc. 25 509 - 44

1945

CJT-432-45
MLP/DCB

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Amé-rica Fabril -Fiação- e Tecelagem S/A interpõe recurso extraor- dinário da decisão proferida pela 4a. Junta de Conciliação e Jul- gamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Augus- ta Manhães Gonçalves, trinta dias de salários anteriores à con- cessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as de- cisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sô- bre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como , já, reiteradamente, tem decidido esta Câmara ;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maio- ria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Sodcy Ilha	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /
Pública no Diário da Justiça em 5/6/45.